



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.640, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

Institui procedimento de negociações da Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi-TO, para regularização de créditos não adimplidos por pessoas físicas tomadoras de serviços, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o procedimento de negociações para a regularização de créditos devidos à Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi – TO, por pessoas físicas tomadoras de serviços.

**Art. 2º.** Considerar-se-á como créditos para efeitos desta Lei os originários de mensalidades, programas de financiamentos e os correlatos ao contrato educacional, inscritos em órgão de proteção ao crédito ou não, com exigibilidade suspensa ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

**Parágrafo Único** - Integrar-se-á ao crédito a soma de valores:

- I - o crédito devido;
- II - a atualização monetária;
- III - os juros de mora;
- IV - a multa.

**Art. 3º.** O enquadramento do procedimento de negociação:

§ 1º - Permite a regularização dos créditos por unidade de processo.

§ 2º - Permite o pagamento das seguintes formas:

- I- à vista;
- II- parcelado, mediante boleto bancário, cartão de crédito e/ou desconto em folha de pagamento.

**Art. 4º.** Considerar-se-á formalizado o acordo, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, que produzirá seus efeitos a partir da sua assinatura.

**Art. 5º.** As negociações dos créditos vencidos a mais de 1 ano, previstos nesta Lei se darão da seguinte forma:

- I- isenção de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento à vista, mediante boleto bancário, pix, cartão de débito e/ou crédito;
- II- isenção de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito;
- III- isenção de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, mediante boleto bancário;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

IV- isenção de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) vezes, mediante boleto bancário;

§ 1º - Para as negociações previstas nos incisos IV e V, deste artigo será exigida entrada mínima de 20% (vinte) por cento do valor total do débito.

§ 2º - Eventuais valores bloqueados por força de decisão na via judicial serão utilizados para os fins de liquidação do crédito não adimplido, podendo o valor remanescente ser negociado na forma desta lei.

§ 3º - Excepcionalmente, as isenções de multa, juros e correção monetária (IGP-M), das dívidas vencidas a mais de 5 anos, poderão ser relativizadas de forma diversa das previstas nos incisos deste artigo, mediante deliberação do Conselho Curador.

I As relativizações previstas no § 3º, deste artigo, se darão de forma individualizada e fundamentada, mediante requerimento devidamente justificado por parte do interessado.

II O referido requerimento não possui efeito suspensivo e surtirá efeitos somente após a decisão do Conselho Curador.

**Art. 6º.** Os créditos vencidos a menos de 12 meses, poderão ser parcelados da seguinte forma:

- I- parcelado em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito;
- II- parcelado em até 05 (cinco) vezes no boleto bancário, com entrada mínima de 30% (trinta por cento);
- III- parcelado em até 10 (dez) vezes no boleto bancário, com entrada mínima de 40% (quarenta por cento);

**Art. 6º.** Se o devedor for servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Gurupi ou da Câmara de Vereadores, será permitido o pagamento nos moldes de qualquer dos incisos do Artigo 5º, mediante desconto em folha, desde que haja margem consignável disponível e compatível com o valor da parcela acordada.

**Parágrafo Único** – Para os servidores não efetivos será necessário fiador para poder utilizar o desconto em folha como forma de pagamento.

**Art. 7º.** Os parcelamentos realizados via boleto bancário, exigir-se-á fiador, o qual deve comprovar renda compatível com o valor da parcela acordada para os fins de admissão, podendo ser complementada por mais de um fiador.

**Art. 8º.** A ocorrência de inadimplência de quaisquer parcelas do acordo ensejará, de forma automática, em multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como de correção monetária pelo índice do (IGP-M), conforme Instrumento particular de confissão de dívida da Fundação UnirG.

**Art. 9º.** Nas negociações dos créditos objeto de ação judicial haverá incidência de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor negociado nos termos desta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Único.** As eventuais custas e demais despesas processuais, se houverem, ficam a encargo do devedor-acordante, ressalvadas as disposições em contrário.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.504/2021 e demais disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 04 de Julho de 2023.**

  
**JOSINIANE BRAGA NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL**